



PROJETO DE LEI Nº 015 DE 31 DE MAIO DE 2019

Pedidos de Vistas pelo Vereador... Wilson A. Leite - PP
Sala das Sessões ... 31.05.19

Parecer contrário em 18.06.19, anexo ao presente.

PRESIDENTE

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE USO DA USINA DE ASFALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 31.05.19, 14:50

Sarah B. Weigher
Assessora Jurídica
OAB/RS 196.800

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso da Usina de Asfalto e seus assessorios, à título oneroso, mediante licitação pública, que estabelecerá valores e critérios de participação.

Parágrafo Único – O prazo máximo da concessão de uso será de dois anos, a contar da assinatura do respectivo termo de outorga, renovável por igual período, desde que seja atendido o interesse público.

Art. 2º Constituirá obrigação do concessionário durante a vigência da concessão:

- a) Manutenção de todos os equipamentos que compõem a usina para seu regular funcionamento;
- b) Realizar as benfeitorias necessárias, sem ônus ao Município, desde que expressamente autorizadas;
- c) Ceder, sem ônus e com autorização prévia dos responsáveis, os equipamentos pertencentes à usina para uso próprio do Município, durante o preparo da massa asfáltica utilizada nas operações tapa-buracos;
- d) Ao término da concessão, entregar a Usina de Asfalto em condições de uso e pleno funcionamento;

§ 1º A utilização da usina pelo concessionário, será fiscalizada pelo Município, podendo ser procedido o cancelamento da concessão, se verificado o mau uso dos equipamentos;

§ 2º O concessionário deverá manter a Usina de Asfalto em funcionamento durante o período de concessão e, em caso de paralização por um período superior a 6 (seis) meses, sem justificativa, poderá caracterizar abandono, sendo o contrato de concessão rescindido nos termos do Art. 3º da presente Lei.

Aprovado por unanimidade
Em: 16/07/19

Presidente

Vertical text on the right margin:
Câmara Municipal de Fagundes Varela
Sala das Sessões
18.06.19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 618 DE 31 DE MAIO DE 2019

Art. 3º Fica incorporado ao patrimônio do Município todas as benfeitorias e melhorias que se fizerem necessárias ao funcionamento da usina, sem nenhum direito de indenização ao Concessionário.

Art. 4º Não terá o concessionário direito a qualquer forma de indenização caso venha o contrato ser rescindido por interesse público ou descumprimento de suas cláusulas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 31 de maio de 2019.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal